



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 7.367, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a **Regulamentação das Edificações no Município de Pato Branco** e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Incisos IV e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, Leis nº 959, de 21 de agosto de 1990, 990, de 13 de novembro de 1990, 2.349, de 18 de junho de 2004 e Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Vistoria e Habite-se será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º São considerados parâmetros urbanísticos relevantes:

- a) **Zoneamento;** *(determina e regulamenta o uso e ocupação do solo).*
- b) **Sistema Viário;** *(vias da área urbana).*
- c) **Uso;** *(comercial, residencial, industrial e etc.).*
- d) **Taxa de Ocupação;** *(percentual expresso pela relação entre a área de projeção e a área do lote).*
- e) **Coefficiente;** *(índice que multiplicado pela área total de lote resulta a área total da edificação que poderá ser construída).*
- f) **Número Máximo de Pavimentos;** *(é um dos fatores determinantes para o estabelecimento da altura de uma edificação, a qual terá um pé direto máximo de 3,0m (três metros, e observar as demais disposições constantes nos incisos II a V do artigo 136 da Lei LC 46/2011);*
- g) **Altura Máxima;** *(define altura das edificações, a qual será medida desde o Nível de Referência do lote, até o topo da edificação, e observar as demais disposições constantes no artigo 137 da Lei LC 46/2011).*
- h) **Afastamento das divisas;** *(menor distância entre duas edificações, ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa).*
- i) **Passeio na via pública;** *(conforme padrão de calçadas).*
- j) **Recuo frontal;** *(distância do alinhamento predial e a edificação).*
- k) **Taxa de Permeabilidade do Solo;** *(percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo e a área total do terreno, e observar demais disposições constantes no artigo 135 da LC 46/2011).*
- l) **Acesso de pedestres, Acessibilidade, Acesso de veículos, Estacionamento e Recreação.**

**Art. 2º** O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor bem como as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

**Art. 3º** Os parâmetros construtivos municipais relacionados às diversas tipologias de edificação são os constantes na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 e na Lei nº 959/90, de 21 de agosto de 1990 (Código de Obras do Município de Pato Branco).

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010 e na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 e Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, no caso de descumprimento de qualquer item.

ASS. JURÍDICA



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Os profissionais mencionados no artigo 4º, deste decreto, assumirão perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano compromisso de responsabilidade, mediante formalização de Termo com os seguintes dizeres:

Na condição de Autor do Projeto DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra relativa à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras, as constantes nos seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, 333; Código Civil artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 e Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, além do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** As DECLARAÇÕES mencionados no artigo 4º e 5º deverão constar em um Termo a ser entregue e nas pranchas dos projetos com firma reconhecida;


**Art. 7º** A Vistoria para emissão da Certidão de Habite-se será realizada com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme o artigo 1º, deste decreto, e encontrando-se executados de acordo com o projeto aprovado, permitirão a emissão da Certidão de Vistoria e Habite-se, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2014.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Publicado em 12 / 03 / 2014	Publicado em 12 / 03 / 2014
Edição: 0554	Edição: 6024 PÁG. B 8
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

  
ASS. JURÍDICA